



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
SECRETARIA DE SAÚDE

PARECER CONCLUSIVO ITEM XXIV – ART. 164 INSTRUÇÃO Nº 001/2020  
Atualizada pelas Resoluções Nº 11/2021 e Nº 23/2022

**Órgão Concessor:** Prefeitura de São José dos Campos - Secretaria de Saúde  
**Entidade:** Instituto Nacional de Ciência da Saúde - INCS  
**Endereço:** Rua Emygdia Campolim, 131 – Parque Campolim – Sorocaba/SP  
**Contrato nº:** 163/2017 – UPA ALTO DA PONTE  
**P.A. nº** 28.999/2017

Em atendimento ao constante nos contratos em referência e às Instruções nº 01/2020 aprovada pela Resolução nº 07/2020 e atualizada pelas Resoluções nº 11/2021 e nº 23/2022 GP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo atestamos abaixo as seguintes informações referentes a entidade Instituto Nacional de Ciência da Saúde – INCS, exercício de **2022**:

**I** - A Entidade beneficiária funciona regularmente em sua sede à Rua Emygdia Campolim, 131 – Parque Campolim – Sorocaba/SP, é uma Entidade sem fins lucrativos, que tem por finalidade estatutária: Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, objetivando o Administrar e manter hospitais, clínicas ambulatoriais e pronto socorros; objeto: a operacionalização da gestão e execução, pela CONTRATADA, das atividades e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento UPA ALTO DA PONTE.

**II** - (relatório anexo);

**III** - As prestações de contas foram recebidas entre os dias 20 e 30 de cada mês subsequente, não houve aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade;

**IV** - (relatório anexo);

**V** - Houve glosa ou devolução de saldos, conforme autorização da secretaria, no valor de R\$ 526.543,09

**VI** - As atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas se compatibilizam com as metas propostas e os resultados alcançados e estão em conformidade com o objeto do repasse e o respectivo plano de trabalho e de metas pactuadas;

**VII** - Foram cumpridas as cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;

**VIII** - Os gastos efetuados foram regulares e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, respeitando as metas e propostas estabelecidas, estando as demonstrações contábeis em regular contabilização;

**IX** - Não se aplica, pois a OSS segue os procedimentos próprios de contratações;

**X** - Os comprovantes de gastos contém a identificação da Entidade, o tipo de repasse, o número do ajuste e o órgão repassador a que se referem;

**XI** - Houve regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas.

**XII** - Foram atendidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

**XIII** - O controle interno do Órgão Público Concessor existe e funciona regularmente, sendo responsável a Sra. Gabriela Abramides, matrícula 387273/1, CPF 166.952.078,10;

**XIV** - Foram realizadas visitas *in loco* pelo órgão concessor.

Diante da documentação verificada emitimos Parecer Conclusivo favorável à aprovação das despesas no valor de **RS 17.184.530,16**

São José dos Campos, 16 de junho de 2023.

  
Dra. Margarete Carlos da Silva Correia  
Secretaria de Saúde